



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
PROCESSO Nº 136/2026

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de 24 (vinte e quatro) apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, incluindo músicos, maestro, coordenador musical, instrumentos, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais insumos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 163.068,00 (cento e sessenta e três mil e sessenta e oito reais).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	21/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do processo administrativo nº 13.413/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 DE SETEMBRO 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.canaldecomprasbrasil.com.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de 24 (vinte e quatro) apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, incluindo músicos, maestro, coordenador musical, instrumentos, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais insumos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.canaldecomprasbrasil.com.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Canal de Compras Brasil, deverá ser requerido acompanhado dos documentos de comprovação de poderes para representar legalmente a empresa licitante, conforme instruções no ato de cadastramento.

2.1.1.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao Canal de Compras Brasil, provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema, observadas as condições estabelecidas na contratação firmada pelo Município com a provedora do sistema.

2.1.1.2 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do Canal de Compras Brasil, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pelo Canal de Compras Brasil por meio do número 0800 741 6103 ou e-mail suporte@canaldecomprasbrasil.com.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas os quesitos dos itens 8.5.3 deste edital.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe à Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Canal de Compras Brasil, www.canaldecomprasbrasil.com.br.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- VI** - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII** - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII** - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI** - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8** - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I** - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;
- II** - Quantidade;

III - Descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - Marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - Compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal

de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - Empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.2 - Caso a regra prevista no 6.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I** - Contiver vícios insanáveis;
- II** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável
- VI** - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

4. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

5. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço de apresentação musical coletiva, banda, grupo instrumental ou espetáculo musical com características operacionais semelhantes às do objeto.

a) Serão admitidas experiências em serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente em banda natalina, apresentação natalina ou evento temático idêntico ao objeto desta contratação.

8.5.4.1 - A Comissão Avaliadora dos documentos de Qualificação Técnica será composta pelos servidores:

I - A Chefe do Setor Produção, Bianca Bortot Cadore, lotada na Secretaria de Educação e Cultura;

II - O servidor, Leonardo Bertoncello, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida.**

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Execução

12.1.1 - Início da execução dos serviços: As apresentações artísticas serão realizadas no período de 21 de novembro a 24 de dezembro de 2026, em datas, horários e locais definidos pela Administração, conforme a programação oficial do Natal de Pato Branco.

12.1.2 - Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Praça Presidente Vargas, casa do Papai Noel, localizada na Rua Guarani, Centro, CEP 85501-000 e/ou endereços definidos pela organização do Natal, na cidade de Pato Branco – PR, as apresentações artísticas serão nos dias 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de novembro; e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 de dezembro com horário previsto para início às 20 horas, com duração de uma hora cada apresentação.

12.1.3 - A equipe deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para preparação, organização dos instrumentos, caracterização dos integrantes e início da atividade no horário estabelecido pela Administração.

12.1.4 - Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos, observado o horário previsto na programação oficial.

12.1.5 - A contratada será responsável pelo transporte dos profissionais, instrumentos, figurinos e demais materiais de sua responsabilidade, bem como por alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas relacionadas à execução contratual.

12.1.6 - Durante a execução, os profissionais deverão manter conduta compatível com eventos públicos, observando urbanidade, cordialidade e respeito ao público.

12.1.7 - A contratada deverá observar as orientações do gestor e dos fiscais quanto à organização das apresentações, itinerários, locais, horários e ajustes necessários à adequada integração da banda à programação oficial, desde que não impliquem alteração do objeto ou ônus adicional não previsto.

12.1.8 - Os instrumentos, materiais e demais recursos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução.

12.1.9 - Em caso de chuva ou mau tempo no dia 21 de Novembro de 2026, a abertura de natal será realizada impreterivelmente no dia 22 de Novembro de 2026.

12.1.10 - Em caso de condições climáticas adversas que impossibilitem a realização dos eventos previstos no cronograma constante do item 12.1.2, estes serão remarcados para nova data, a ser definida pela Administração.

12.1.11 - A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização de determinada apresentação. A decisão quanto à manutenção, suspensão, alteração de horário ou remarcação da atividade caberá à Administração, observadas as disposições dos itens 12.1.9 e 12.1.10 deste edital.

12.1.12 - Todas as especificações e condições técnicas necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação encontram-se detalhadas nos itens 4.1 a 4.8 do Anexo V – Termo de Referência (TR), que integra o presente edital para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste Edital.

12.2 - Da Subcontratação

12.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.3.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria demandante, neste caso terá como **gestora** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Ivete Ferrarini lakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - A Gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 116041/2.

15.10 - A Gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Bianca Bortot Cadore, matrícula nº 87343 /1.

15.11 - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.** Não celebrar o contrato;

2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. Fraudar a licitação;
4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a

majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Canal de Compras Brasil através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Canal de Compras Brasil que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL CANAL DE COMPRAS BRASIL PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2026 - Processo nº 136/2026**, conforme processo administrativo nº 13.413/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a realização de 24 apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, incluindo músicos, maestro, coordenador musical, instrumentos, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais insumos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Execução

a) Início da execução dos serviços: As apresentações artísticas serão realizadas no período de 21 de novembro a 24 de dezembro de 2026, em datas, horários e locais definidos pela Administração, conforme a programação oficial do Natal de Pato Branco.

- b)** Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Praça Presidente Vargas, casa do Papai Noel, localizada na Rua Guarani, Centro, CEP 85501-000 e/ou endereços definidos pela organização do Natal, na cidade de Pato Branco – PR, as apresentações artísticas serão nos dias 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de novembro; e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 de dezembro com horário previsto para início às 20 horas, com duração de uma hora cada apresentação.
- c)** A equipe deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para preparação, organização dos instrumentos, caracterização dos integrantes e início da atividade no horário estabelecido pela Administração.
- d)** Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos, observado o horário previsto na programação oficial.
- e)** A contratada será responsável pelo transporte dos profissionais, instrumentos, figurinos e demais materiais de sua responsabilidade, bem como por alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas relacionadas à execução contratual.
- f)** Durante a execução, os profissionais deverão manter conduta compatível com eventos públicos, observando urbanidade, cordialidade e respeito ao público.
- g)** A contratada deverá observar as orientações do gestor e dos fiscais quanto à organização das apresentações, itinerários, locais, horários e ajustes necessários à adequada integração da banda à programação oficial, desde que não impliquem alteração do objeto ou ônus adicional não previsto.
- h)** Os instrumentos, materiais e demais recursos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução.
- i)** Em caso de chuva ou mau tempo no dia 21 de Novembro de 2026, a abertura de natal será realizada impreterivelmente no dia 22 de Novembro de 2026.
- j)** Em caso de condições climáticas adversas que impossibilitem a realização dos eventos previstos no cronograma constante do item “b”, estes serão remarcados para nova data, a ser definida pela Administração.
- k)** A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização de determinada apresentação. A decisão quanto à manutenção, suspensão, alteração de horário ou remarcação da atividade caberá à Administração, observadas as disposições dos itens “i” e “j” desta cláusula.
- l)** Todas as especificações e condições técnicas necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação encontram-se detalhadas nos itens 4.1 a 4.8 do Anexo V – Termo de Referência (TR), que integra o presente edital para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste Edital.

II - Da Subcontratação

- a)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- a)** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Considerando que o objeto é composto por 24 (vinte e quatro) apresentações individualizáveis, a fiscalização registrará a execução de cada apresentação, indicando, data, local, horário de início e término e eventual ocorrência que possa interferir no aceite do serviço.

2) Cada apresentação será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico após a sua realização, mediante registro que demonstre o cumprimento da duração e das condições essenciais estabelecidas no edital e em seus anexos.

3) O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato após a conferência dos registros correspondentes às apresentações incluídas no respectivo período de medição, mediante termo ou relatório que demonstre o atendimento das exigências contratuais.

4) Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de remarcação previamente autorizadas pela Administração.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou ao cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento definitivo não ocorrerá enquanto permanecerem pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, cuja regularização seja de responsabilidade da Contratada.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção

monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.180000 Fomento as Festividades e Datas Comemorativas – 3.3.90.39.84.01.00 Show Musical – Despesa 25615 – Desdobramento 46118 – Fonte 0 – Ação 2.180.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

XIII - Disponibilizar profissionais devidamente preparados para a execução do repertório e aptos à realização das apresentações, observadas as especificações, condições de execução e padrões de qualidade estabelecidas neste contrato;

XIV - Executar os serviços de apresentações musicais da Banda Musical Natalina de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital e em seus anexos, contemplando apresentações itinerantes com duração mínima de uma hora cada, nos dias 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de novembro; e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 de dezembro de 2026;

XV - Executar as apresentações musicais nos locais integrantes da programação oficial do Natal de Pato Branco, incluindo a Praça Presidente Vargas, Casa do Papai Noel, ruas de seu entorno e/ou outros locais previamente definidos pela organização do evento, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

XVI - Responsabilizar-se pela segurança dos artistas, instrumentos musicais e materiais no período que antecede o evento, durante e após as apresentações, correndo às expensas da contratada a aquisição e o uso de pessoal capacitado para a segurança dos itens, bem como transporte e deslocamento seguro de toda a equipe e instrumentos;

XVII - Disponibilizar os instrumentos musicais de sopro e percussão necessários à execução das apresentações, em quantidade e composição suficientes para assegurar equilíbrio entre os naipes, harmonia, ritmo, afinação, projeção sonora e qualidade de execução compatíveis com o repertório e com a natureza itinerante da apresentação, admitida composição instrumental tecnicamente equivalente, mantendo os instrumentos em adequado estado de funcionamento e conservação;

XVIII - Responsabilizar-se pela preparação e ensaios da banda antes das apresentações, sem ônus para o Município, garantindo que o repertório musical contenha no mínimo 20 (vinte) canções/músicas natalinas alegres, com arranjos adequados e harmonia entre ritmo e afinação dos instrumentos;

XIX - Fornecer e disponibilizar, sob sua responsabilidade, os figurinos, acessórios, maquiagem e demais elementos necessários à caracterização temática dos artistas e personagens previstos para as apresentações, incluindo roupas, calçados, perucas, cabelos, barbas, bigodes e demais itens compatíveis com a temática natalina, assegurando sua adequada conservação, limpeza, padronização e utilização durante as apresentações, em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato;

XX - Zelar pela conduta disciplinar e ética de seus integrantes durante todo o evento;

XXI - Prestar os serviços nos locais, datas, horários e condições estabelecidos no edital e em seus anexos, assegurando que a equipe, os instrumentos, figurinos, acessórios e demais recursos necessários estejam devidamente preparados e disponíveis para o início das apresentações, conforme as orientações previamente estabelecidas pela Administração;

XXII - Substituir, às suas expensas, quaisquer instrumentos musicais, figurinos ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após notificação;

XXIII - Empregar profissionais capacitados e compatíveis com as atividades a serem executadas, disponibilizando profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical com experiência compatível com as funções que exercerá, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto;

XXIV - Manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando eventuais intercorrências que possam impactar o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo problemas técnicos, de saúde de artistas ou outras situações que afetem a execução;

XXV - Manter equipe qualificada, com conhecimento técnico e musical condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a fiel execução do objeto contratado, garantindo profissionalismo e comprometimento com a qualidade das apresentações;

XXVI - Responsabilizar-se pelas autorizações, licenças e demais providências relativas a direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem de seus profissionais e dos conteúdos cuja utilização decorra diretamente de ato ou escolha da própria contratada, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou pela legislação aplicável, sejam de responsabilidade da Administração;

XXVII - Responsabilizar-se pelos serviços fornecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

XXVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, transporte de artistas e instrumentos, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos serviços desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer desses ônus;

XXIX - Cumprir rigorosamente o cronograma de apresentações estabelecido, realizando as apresentações nos dias e horários designados, com duração mínima de uma hora, iniciando às 20 horas, conforme especificado no edital e em seus anexos;

XXX - Comunicar imediatamente à fiscalização e à organização do evento qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência, cabendo à Administração deliberar quanto à manutenção, suspensão ou remarcação da atividade, nos termos das condições de execução previstas no edital e em seus anexos;

XXXI - Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 6.427/2025 durante a execução do objeto, ficando vedada a execução, divulgação ou promoção, no âmbito das apresentações contratadas, de conteúdos abrangidos pelas proibições estabelecidas na referida legislação;

XXXII - A obrigação prevista no item anterior deverá constar igualmente do instrumento contratual, observada a redação exigida pela Lei Municipal nº 6.427/2025.

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

- III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestora** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Ivete Ferrarini lakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX - A Gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 116041/2.

X - A Gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Bianca Bortot Cadore, matrícula nº 87343 /1.

XI - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - Dar causa à inexecução total do objeto;

d - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - Advertência;

b - Multa;

c - Impedimento de licitar e contratar;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - A natureza e a gravidade da infração cometida;

b - As peculiaridades do caso concreto;

c - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74CA-D1DE-15BE-52FE> e informe o código 74CA-D1DE-15BE-52FE

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 53/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de 24 apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, incluindo músicos, maestro, coordenador musical, instrumentos, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais insumos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74CA-D1DE-15BE-52FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 02/09/2026 11:11:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74CA-D1DE-15BE-52FE>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O Município de Pato Branco, há anos, celebra o Natal, data de significado universal que transcende aspectos religiosos e integra a vida das pessoas como momento de confraternização, alegria e esperança. Tradicionalmente, as festividades natalinas são marcadas por atrações artísticas, atividades recreativas, ornamentações e decorações características do período, que remetem ao espírito natalino e fortalecem o senso de coletividade.

1.2 Com o objetivo de promover beleza, harmonia e integração social, a Administração Municipal intensifica os trabalhos de ornamentação e decoração de ruas, avenidas e praças, iluminando os espaços públicos e criando um ambiente acolhedor para a população. Essas ações fomentam o comércio local, fortalecem o turismo de eventos e oferecem oportunidades de lazer, cultura e diversão para as famílias, que encontram na cidade um espaço ambientado para contemplar a iluminação, a decoração e o desfile de Natal.

1.3 A celebração natalina em Pato Branco resgata e difunde valores como paz, alegria, prosperidade, amor e solidariedade, inspirando moradores e visitantes e despertando o melhor lado das pessoas. Além do aspecto simbólico, o evento impulsiona a economia local, amplia o turismo e promove intercâmbio de experiências artísticas, culturais e sociais.

1.4 Para além das apresentações tradicionais, a programação contará com diversas atrações que, em conjunto, reforçarão o espetáculo visual. A cidade receberá decorações natalinas instaladas em diferentes áreas públicas, projetadas em conformidade com os planos executivos e caracterizadas pela beleza, criatividade, inovação, iluminação e arte, proporcionando momentos de encantamento e convivência comunitária.

1.5 O evento de Natal de Pato Branco teve sua primeira edição em 2006 e, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais atrativos do município, destacando-se em âmbito regional, estadual e nacional. A responsabilidade por sua execução é da Administração Municipal, que, por meio desse evento, reafirma seu compromisso em valorizar a cultura, o turismo e a economia local.

1.6 Para a programação do Natal de Pato Branco de 2026, identifica-se a necessidade de ampliar e manter a oferta de atividades culturais itinerantes nos espaços integrantes da programação oficial, especialmente no período compreendido entre a abertura das festividades e o encerramento das atividades natalinas, proporcionando ambientação cultural, interação com o público e ocupação qualificada dos espaços públicos durante os dias programados.

1.7 A necessidade decorre do planejamento da programação natalina municipal, que prevê atividades culturais distribuídas em diferentes datas, com o objetivo de manter atrações acessíveis gratuitamente à população, contribuir para a ambientação temática dos espaços públicos e complementar as demais ações que integram o evento.

1.8 Busca-se, portanto, uma solução capaz de proporcionar apresentações musicais itinerantes compatíveis com a temática natalina, com regularidade ao longo do período programado, mobilidade entre os espaços definidos pela organização, interação com o público e qualidade técnica suficiente para integração às demais atrações oficiais.

1.9 A definição da forma mais adequada de atendimento dessa necessidade será objeto do levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, considerando alternativas de execução interna, utilização de instrumentos contratuais existentes e contratação de prestador especializado.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, publicado no Portal da Transparência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9. 382/2022, no item relativo à Contratação de empresa para prestação de serviço para realização e execução das programações alusivas às datas comemorativas em nosso Município, Item 143 da planilha.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1 Após a verificação do objeto e seus requisitos, foi realizado o levantamento de mercado e identificadas as possíveis soluções:

3.1.1 **Solução 01:** Adesão a Ata ou a Efetivação (como partícipe) do contrato junto a Ata de Registro de Preços. Após busca nos sistemas de registro disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços ou Contrato homologado capaz de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco (em descritivo e quantitativos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e com disponibilidade para a adesão) embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco, ante ao exposto, tornou-se inviável.

3.1.2 Solução 02: Execução do objeto pela Administração Municipal:

3.1.2.1 A execução direta pelos próprios órgãos municipais revela-se tecnicamente inexecutável. A Prefeitura de Pato Branco não dispõe, em seu quadro de servidores, de músicos profissionais especializados, tampouco de equipe técnica qualificada para a produção e execução de apresentações musicais temáticas de grande porte. Ademais, a Administração não possui figurinos natalinos, instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e estrutura logística necessários à realização do objeto. As atividades em questão exigem detalhamento técnico e apresentam elevado grau de complexidade artística, sobretudo no que se refere à preparação do repertório, ao ensaio, à performance musical e à interação com o público. A tentativa de internalização acarretaria alto risco de comprometimento da qualidade artística, do impacto cultural esperado e do estrito cumprimento do cronograma do evento.

3.1.2.2 A execução dos serviços demanda instrumentos musicais específicos, figurinos temáticos e profissionais capacitados, com experiência prévia em apresentações de caráter natalino. Tais competências técnicas não estão disponíveis no quadro de servidores municipais, sendo elas fundamentais para garantir a qualidade das apresentações e a identidade visual do espetáculo.

3.1.2.3 Ademais, a natureza sazonal dos eventos natalinos exige concentração de esforços em período específico do ano, demandando mobilização intensiva e temporária de recursos humanos especializados. A ausência de músicos profissionais, regente, animadores, técnicos de som e equipe de apoio no quadro interno municipal torna imprescindível a contratação de empresa que disponha de banda estruturada e equipe técnica experiente, capaz de executar os serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer as demais atividades rotineiras da Administração Pública.

3.1.2.4 A Administração Municipal não dispõe de instrumentos musicais, figurinos caracterizados, equipamentos de sonorização profissional e insumos adequados à execução do objeto. Ainda que tais recursos fossem adquiridos, não seriam suficientes para assegurar a realização integral do espetáculo, uma vez que a performance artística depende da atuação de profissionais capacitados e especializados, capazes de garantir qualidade técnica, acabamento estético e padrão cultural compatíveis com a dimensão do evento natalino. Dessa forma, a contratação torna-se imprescindível para assegurar que o produto final atenda plenamente às expectativas da Administração e ao impacto cultural planejado para as festividades.

3.1.2.5 Dessa forma, a realização interna comprometeria não apenas a qualidade artística do espetáculo, mas também o cumprimento dos prazos e a economicidade da contratação, tornando imprescindível a contratação de empresa/banda especializada no mercado para atender à demanda.

3.1.2.6 Para fins de avaliação da execução direta, deverá ser considerada, ainda, a eventual existência de projetos, programas, oficinas, bandas, fanfarras, grupos instrumentais ou outras iniciativas culturais desenvolvidas diretamente ou apoiadas pelo Município que possam possuir relação com a necessidade identificada.

3.1.2.7 Realizada consulta ao Diretor do Departamento de Cultura, Maurício Maculan, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foi informado que não há, atualmente, projeto, programa, oficina, banda, fanfarra, grupo instrumental ou outra iniciativa cultural desenvolvida ou apoiada pelo Município que esteja vinculada especificamente à musicalização natalina e que disponha de estrutura suficiente para atender integralmente à demanda objeto desta contratação. Informou, ainda, que o Município não dispõe, em sua estrutura, de professores, maestros, costureiras, músicos ou demais profissionais especializados em quantidade e disponibilidade compatíveis com a execução das apresentações previstas, tampouco de estrutura operacional que contemple, de forma integrada, composição artística, instrumentos, figurinos, caracterização, logística e disponibilidade de agenda. Dessa forma, as iniciativas e os recursos atualmente existentes no âmbito municipal não possuem capacidade operacional e profissional suficiente para o atendimento integral da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.3 Solução 03: Execução do objeto por pessoa jurídica especializada em apresentações musicais temáticas:

3.1.3.1 A contratação de pessoa jurídica especializada permite concentrar em um único prestador a organização da equipe artística, preparação do repertório, ensaios, coordenação musical, disponibilização dos instrumentos, caracterização temática, transporte e demais recursos diretamente relacionados às apresentações. Trata-se de solução existente no mercado e utilizada para atendimento de eventos públicos e privados, possibilitando à Administração estabelecer requisitos mínimos de resultado e execução e selecionar o fornecedor mediante competição.

3.1.3.2 Dessa forma, constituem uma alternativa estratégica, viável e eficiente para atender às demandas do Natal de Pato Branco, garantindo um resultado de forte impacto artístico, musical e emocional,

adequado à importância do evento e às expectativas da comunidade.

3.1.4 Após a verificação do objeto e dos requisitos da contratação, foi realizado levantamento de mercado e identificadas as seguintes características:

3.1.4.1 O objeto pretendido possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente para a participação de bandas temáticas e grupos artísticos em eventos sazonais. Portanto, não se trata de demanda exclusiva ou incomum no mercado. Ressalta-se, ainda, que o próprio Município realiza esse tipo de contratação há algum tempo, atividade que vem se consolidando como uma tradição nas celebrações natalinas locais;

3.1.4.2 A contratação é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo cultural e artístico;

3.1.4.3 Considerando que o objeto possui padrões de execução passíveis de definição objetiva e que existem fornecedores atuantes no mercado, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública prévia;

3.1.4.4 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas ou grupos musicais especializados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

3.1.4.5 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais e processos anteriores, com o objetivo de identificar metodologias, inovações ou recursos que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a ser contratada, havendo apenas distinções nas modalidades de licitação aplicadas em cada caso conforme a legislação vigente;

3.1.4.6 A escolha pela solução 03 respeita o disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, que estabelece: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.1.4.7 Sob o aspecto operacional, a execução direta demandaria mobilização temporária de profissionais especializados, instrumentos, materiais de caracterização, transporte, preparação musical e coordenação artística, recursos que não integram ordinariamente a estrutura destinada à realização das atividades administrativas da Secretaria.

3.1.4.8 Sob o aspecto econômico, a aquisição ou estruturação permanente desses recursos exclusivamente para utilização sazonal durante a programação natalina não se mostra, neste contexto, adequada quando comparada à contratação temporária de solução disponível no mercado, especialmente porque a necessidade possui duração limitada ao período do evento.

3.1.4.9 Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade, por possibilitar a disponibilização temporária e integrada dos recursos humanos e materiais necessários às apresentações, sem necessidade de internalização permanente de estrutura artística específica pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de serviços especializados para apresentações na Praça Presidente Vargas no Município de Pato Branco/PR durante o período de festividades natalinas, deve atender a diversos requisitos que garantam a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto.

4.2 A contratada deverá seguir rigorosamente as especificações da Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco quanto ao local das apresentações junto à Praça e os horários da atração, os quais serão encaminhadas para a contratada juntamente com o envio do empenho após homologado o resultado da Sessão Pública.

4.3 Além disso, é responsabilidade da contratada assegurar a qualidade dos serviços executados, de modo que o objeto atenda integralmente às expectativas da Administração Pública e ao padrão estético requerido para o evento, preservando o padrão visual e funcional planejado para o Natal de Pato Branco.

4.4 A Contratada é responsável pelos figurinos em sua totalidade incluindo serviços de maquiagens e acessórios de roupas e cabelos, perucas e demais itens de caracterização dos personagens.

4.5 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, livres de quaisquer encargos adicionais, impostos, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, segurança e quaisquer outras despesas necessárias à execução.

4.6 A contratada deverá disponibilizar equipe artística em quantidade e composição suficientes para assegurar a execução das apresentações com qualidade musical, projeção sonora compatível com o caráter itinerante da atividade e adequada execução do repertório previsto.

4.7 A equipe deverá contar com profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical, incumbido da preparação artística, organização dos músicos, condução das apresentações e adequação dos arranjos ao repertório definido.

4.8 A formação musical deverá contemplar instrumentos de sopro e percussão em quantidade suficiente para execução dos arranjos e para preservação da qualidade sonora durante as apresentações itinerantes, admitida a composição instrumental tecnicamente equivalente que mantenha as características musicais e os resultados pretendidos pela Administração.

4.9 A definição dos integrantes e da distribuição dos instrumentos deverá assegurar equilíbrio entre os diferentes naipes, harmonia, afinação, ritmo e projeção sonora adequada aos ambientes abertos e aos deslocamentos previstos durante as apresentações.

4.10 A contratada será responsável pelo fornecimento dos instrumentos, acessórios, materiais de apoio, figurinos, caracterização, transporte da equipe e demais recursos expressamente previstos neste Estudo e no Termo de Referência necessários à execução das apresentações.

4.11 A Contratada é responsável pelo planejamento e preparação de arranjos e repertório musical com no mínimo 20 (vinte) canções/músicas natalinas alegres arranjadas com abertura de vozes entre os instrumentos de sopro.

4.12 Os profissionais deverão ter disponibilidade de horários para ensaios antes das apresentações a critério da equipe organizadora sem ônus para o Município.

4.13 Por se tratar de evento voltado ao público incluindo crianças e infantojuvenil, deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.427/2025, ficando vedada a execução, divulgação ou promoção de músicas, apresentações ou conteúdos que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou que sejam incompatíveis com os princípios educacionais e culturais que norteiam a programação

natalina.

Das Exigências de Habilitação:

4.14 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Das Qualificações Técnicas:

4.15 Considerando que a execução do objeto envolve organização simultânea de equipe de músicos, preparação de repertório, disponibilização de instrumentos, logística e realização de apresentações musicais itinerantes em calendário previamente definido, considera-se necessária a comprovação de experiência anterior compatível com as características operacionais relevantes da contratação.

4.16 Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida da licitante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço de apresentação musical coletiva, banda, grupo instrumental ou espetáculo musical de características operacionais semelhantes às pretendidas nesta contratação.

4.17 Não será exigida experiência exclusivamente em apresentações natalinas, contudo a empresa deve apresentar através de portfólio, declaração ou contrato posterior, que possui repertório de músicas de cunho natalino. Sendo admitidas experiências em serviços similares de complexidade e características operacionais equivalentes ou superiores, desde que suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto.

4.18 A exigência de qualificação técnico-operacional possui a finalidade de demonstrar que a futura contratada detém experiência na organização e execução de apresentações musicais coletivas, sem exigir identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e o objeto desta contratação.

4.19 As exigências estabelecidas neste tópico restringem-se aos elementos considerados necessários e proporcionais para demonstrar capacidade de execução do objeto, observando-se o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

4.20 Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns e não possuem natureza continuada.

Da Previsão da Vedação ou Participação de Empresas sob a Forma de Consórcio:

4.21 Será permitida a participação de empresas no regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Sustentabilidade:

4.22 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de contratações Sustentáveis entre outras.

4.23 Descarte inadequado de lixo.

4.24 Manter critérios privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos, insumos e EPIs que

promovam a redução do consumo de água, de energia e de lixo;

4.25 Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme ABNT NBR-15448 e 15448- 2;

4.26 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.27 Usar equipamentos com certificação pelos órgãos de controle (INMETRO e PROCEL);

4.28 Os equipamentos de proteção individual, bem como equipamentos fornecidos pela empresa para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, confeccionados em material reciclável ou reciclado, e biodegradável. O seu descarte, uma vez substituídos, deverá ser adequado de forma a minimizar impactos ambientais.

4.29 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.30 Atender a Portaria Federal 092/80 e a Resolução nº01/90, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, referente a emissão de sons e ruídos;

4.31 Atender a resolução nº 031/98 artigos 129 e 130, da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

4.32 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A solução consiste na contratação temporária de pessoa jurídica especializada para execução de apresentações musicais itinerantes durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, compreendendo a disponibilização da equipe artística, profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical, instrumentos de sopro e percussão, preparação dos arranjos e repertório, ensaios, transporte dos profissionais e instrumentos, figurinos, calçados, acessórios, perucas, maquiagem e demais elementos de caracterização expressamente definidos neste Estudo e no Termo de Referência.

5.2 Os instrumentos, acessórios e demais materiais empregados na execução deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser observadas as normas técnicas e de segurança especificamente aplicáveis à utilização dos respectivos equipamentos e materiais, quando existentes e pertinentes ao objeto.

5.3 A contratada deverá comparecer aos locais e horários definidos pela Administração e disponibilizar todos os recursos de sua responsabilidade necessários à apresentação, incluindo equipe artística, coordenação musical, instrumentos e respectivos acessórios, materiais de apoio aos instrumentos, figurinos e elementos de caracterização, maquiagem, transporte e preparação prévia do repertório.

5.4 Como já mencionado a solução que atende a contento as necessidades desta Administração no atual contexto é contratações de empresas para a execução do objeto.

5.5 Convém citarmos que as especificações apresentadas neste estudo servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite dos serviços considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores;

5.5.1 Visando a qualidade e excelência na aquisição destes serviços vislumbramos alguns

aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, rentabilidade

5.5.2 Disponibilidade de banda musical especializada em repertório natalino, composta por músicos com experiência em apresentações temáticas;

5.5.3 Execução de repertório compatível com o evento, contemplando músicas natalinas tradicionais e instrumentais, com qualidade técnica, harmonia, afinação e boa execução musical;

5.5.4 Disponibilização de maestro ou responsável técnico para coordenação artística, elaboração dos arranjos e condução das apresentações;

5.5.5 Utilização de figurinos, adereços e caracterização dos personagens em conformidade com a temática natalina, apresentando bom estado de conservação, acabamento e qualidade estética;

5.5.6 Fornecimento de todos os instrumentos musicais, figurinos, acessórios, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.5.7 Equipe devidamente organizada e capacitada para cumprir os horários, locais e cronograma estabelecidos pela Administração;

5.5.8 Observância das normas de segurança aplicáveis, bem como das disposições legais relativas à proteção de crianças e adolescentes e das demais normas pertinentes à realização do evento;

5.5.9 Capacidade de adaptação das apresentações aos diferentes locais definidos pela Administração, preservando a qualidade artística e operacional durante toda a programação.

5.6 Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o serviço.

5.7 O ciclo de vida do serviço de Banda Musical Natalina é considerado curto e pontual, restrito ao período de realização da programação oficial do Natal de 2026. A execução do objeto consiste em apresentações musicais temáticas, realizadas nas datas, horários e locais definidos pela Administração, não gerando utilização continuada após o encerramento dos eventos. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza temporária, destinado exclusivamente à promoção e valorização das festividades natalinas, extinguindo-se sua finalidade com a conclusão da programação do evento.

5.8 A execução das apresentações ocorrerá de forma articulada com a programação oficial do Natal de Pato Branco, sendo de responsabilidade da Administração a organização geral do evento, a definição dos locais e itinerários e a coordenação das demais estruturas e serviços eventualmente contratados para a programação.

5.9 A contratada responderá exclusivamente pelos recursos diretamente relacionados à execução da banda musical descritos neste Estudo e no Termo de Referência, não se presumindo sob sua responsabilidade estruturas, serviços ou providências atribuídas à organização geral do evento que não estejam expressamente incluídas no objeto.

5.10 A integração da apresentação musical com as demais ações da programação será coordenada pela Administração, por meio do gestor e dos fiscais designados, cabendo à contratada adequar sua execução aos locais, itinerários e horários previamente informados, respeitadas as condições estabelecidas na contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 O quantitativo foi definido a partir do calendário planejado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a programação do Natal de Pato Branco de 2026, considerando a necessidade de distribuição

das apresentações musicais ao longo do período compreendido entre a abertura e o encerramento das atividades natalinas.

6.1.1 Foram previstas 24 (vinte e quatro) apresentações, correspondentes às datas de 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de dezembro de 2026.

6.1.2 A memória de cálculo corresponde a 24 datas programadas × 1 apresentação por data = 24 apresentações, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada, resultando em carga mínima estimada de 24 (vinte e quatro) horas de apresentação artística.

6.1.3 As datas foram selecionadas pela organização da programação natalina considerando: calendário de funcionamento das atrações, dias de programação cultural, fluxo esperado de público, cronograma oficial do Natal, buscando distribuir a atração ao longo de todo o período do evento.

6.1.4 Quanto à composição artística, optou-se pela definição de requisitos funcionais mínimos de resultado, com formação musical composta por instrumentos de sopro e percussão e equipe em quantidade suficiente para garantir equilíbrio entre os naipes, qualidade de execução, projeção sonora e mobilidade nas apresentações, evitando-se a imposição de configuração instrumental excessivamente específica sem justificativa técnica indispensável.

Item	Qde	Unid.	Descritivo
1	24	Apresentações	Prestação de serviço de banda musical natalina para realização de 24 (vinte e quatro) apresentações itinerantes, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada, durante a programação oficial do Natal de Pato Branco de 2026, em ruas do entorno da Praça Presidente Vargas, Casa do Papai Noel e/ou outros locais definidos pela organização do evento. A prestação deverá compreender equipe musical em quantidade suficiente para execução das apresentações, utilizando instrumentos de sopro e percussão, profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical, preparação dos arranjos e repertório, ensaios, instrumentos e respectivos acessórios, transporte dos profissionais e materiais, figurinos, calçados, perucas, maquiagem, barbas, bigodes e demais elementos necessários à caracterização temática previstos neste Termo de Referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto. Os elementos de caracterização deverão apresentar adequado estado de conservação, limpeza e acabamento, mantendo compatibilidade visual com a temática natalina.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Como forma de dar efetividade ao inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, referente à estimativa preliminar do valor da contratação, sendo considerados múltiplos parâmetros de referência, de modo a assegurar maior confiabilidade e aderência ao mercado. Dos valores analisados resultou o montante total estimado de R\$ 169.423,92 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Para a composição dessa estimativa, utilizaram-se como base:

7.1.1 Os valores constantes no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício corrente, onde se baseia pelos resultados de contratações anteriores já realizadas pelo Município, considerando ainda que este item também contempla outros processos licitatórios para a mesma finalidade, portanto este valor constante no PCA é parte dele;

7.1.2 Os valores registrados nos últimos processos homologados para objeto similar;

7.1.3 Orçamentos atualizados encaminhados por fornecedores diretos (apensados ao processo).

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal n 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O objeto da contratação está estruturado em item único, correspondente à realização de apresentações de banda musical natalina, incluindo todos os profissionais, instrumentos, figurinos, preparação musical, transporte e logística, necessários a execução do objeto pretendido.

8.2 Não se mostra técnica ou operacionalmente adequada a divisão interna do serviço entre diferentes fornecedores, pois a execução exige coordenação artística única, uniformidade de repertório, integração entre os músicos, padronização dos figurinos e responsabilidade centralizada pelo cumprimento do cronograma.

8.3 O fracionamento dos componentes da apresentação poderia comprometer a harmonia musical, a identidade visual, a organização dos ensaios e a responsabilização pela execução. Assim, a contratação deverá ocorrer por item único, com adjudicação a um único fornecedor, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência de empresas e grupos musicais aptos a executar integralmente o objeto.

8.4 Portanto, a adoção do critério de julgamento por item revela-se a medida mais adequada e eficiente, atendendo simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, além de assegurar a plena execução do objeto em conformidade com a finalidade a que se destina.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Realizar a execução dos serviços necessários à realização da abertura oficial do Natal do Município e demais atividades programadas no período de **21 de novembro a 24 de dezembro de 2026**.

9.2 Fomentar a valorização cultural e artística por meio de apresentações musicais temáticas que resgatem e difundam as tradições natalinas, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes. Busca-se fortalecer o caráter turístico e atrativo do evento, ampliar o fluxo de pessoas na região central do Município durante o período natalino, incentivar o comércio local, movimentar a economia e contribuir para a geração de renda, consolidando o Natal de Pato Branco como referência regional.

9.3 Além disso, pretende-se promover um ambiente acolhedor, seguro e familiar, incentivando a convivência comunitária, o lazer, a integração social e o sentimento de pertencimento da população. A contratação visa assegurar apresentações artísticas de elevado padrão técnico e estético, compatíveis com a programação oficial do evento, garantindo pontualidade, organização e qualidade na execução dos serviços, de forma a proporcionar uma experiência positiva ao público.

9.4 Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município como promotor de ações culturais de excelência, ampliar a participação da comunidade nas festividades natalinas, valorizar os espaços públicos destinados às apresentações e contribuir para a continuidade e o aprimoramento de uma programação cultural que estimule o turismo, a cultura, a economia criativa e o desenvolvimento local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Compete à Administração adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, de forma a orientar a contratada quanto ao padrão de qualidade visual e sonora exigidos.

10.2 Além disso, cabe à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital e no contrato, promovendo os registros necessários e exigindo, quando for o caso, a correção ou substituição de produtos que apresentem falhas visuais, técnicas ou de acabamento.

10.3 Zelar pela observância dos prazos estipulados, garantindo que todas as execuções ocorram em tempo hábil para a realização do evento, de modo a assegurar que o espetáculo natalino se desenvolva conforme planejado, em padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da população e com os objetivos culturais e turísticos do Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A presente contratação integra a programação oficial do Natal de Pato Branco de 2026 e, por esse motivo, guarda relação com outras ações, serviços e estruturas destinados à realização do evento.

11.2 São consideradas correlatas as contratações destinadas à execução de outras atrações, ornamentação, iluminação, estruturas, apoio operacional e demais serviços da programação natalina que possuam objeto próprio e sejam coordenadas pela Administração, sem integrarem diretamente o escopo da contratação da banda musical.

11.3 Para a programação do Natal de Pato Branco de 2026, foram identificadas como contratações correlatas aquelas destinadas à contratação de maquiagens para voluntários que participarão das festividades natalinas, bem como de equipamentos de som e iluminação, estruturas, serviços de segurança e show pirotécnico, as quais possuem objetos próprios e serão coordenadas pela Administração em conjunto com a programação das apresentações musicais. Tais contratações não integram o objeto desta contratação, mas poderão possuir interface operacional em razão da utilização concomitante dos espaços públicos destinados à programação.

11.4 Os instrumentos musicais, equipe artística, transporte, figurinos, caracterização e demais recursos expressamente incluídos no objeto serão de responsabilidade da futura contratada, não dependendo de contratação autônoma para sua disponibilização.

11.5 A eventual existência de contratações correlatas não afasta a autonomia do presente objeto, cabendo à Administração promover a coordenação entre os serviços sempre que houver utilização concomitante dos mesmos espaços ou integração à programação oficial.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 Dar preferência, sempre que possível, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita a, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

12.2 Considerando os princípios da sustentabilidade e a necessidade de mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, ressalta-se a importância de que todos os materiais disponibilizados sejam utilizados em sua totalidade, evitando desperdícios e promovendo a máxima eficiência no aproveitamento de tecidos, linhas, papéis, plásticos e demais insumos empregados.

12.3 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos

na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços: Banda Musical Natalina, destinados a programação do Natal de Pato Branco 2026, em atendimento às necessidades a Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, dada a natureza dos itens a serem licitados e permissivo legal.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo:

a) Fase de Planejamento:

Risco 1	Deficiência na definição da demanda.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento da secretaria envolvida.		Secretaria demandante
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto a secretaria sobre as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.		Secretaria envolvida
Responder às ressalvas jurídicas em tempo hábil.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos – Fase de Licitação:

Risco3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.	Setor de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação.	Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato:

Risco 4	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na execução e/ou entrega do objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência no fornecimento dos materiais e insumos com reflexo negativo na execução contratual. Prejuízos financeiros à Administração. Possível cancelamento do contrato. Comprometimento do cronograma de ensaios, desfiles e espetáculos previamente programados.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e Fiscalização contratual.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na execução do objeto. Possível aumento do custo dos materiais e insumos diversos e, conseqüentemente, da sua execução.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Riscos - Execução:

Risco 6	Entrega dos serviços em desconformidade com os padrões técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Ação que danifica e compromete integralmente o objeto da contratação.
Ação Preventiva		Responsável
Trabalhar de forma proativa de modo a se precaver dos problemas que possam inviabilizar o uso dos serviços.		Contratante e Contratada.

Acompanhamento, fiscalização <i>in loco</i> pelos setores municipais responsáveis.	Contratante
Ação de Contingência	Responsável
Promover ações proativas a fim de se mitigar os riscos, planejando como serão as ações de fornecimento dos serviços necessários, a entrega junto local de projeção para que atendam integralmente às necessidades demandadas.	Contratada e Contratante

e) Riscos – Fiscalização do Contrato:

Risco 7	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos/atas de registro de preços.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato/ata.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 8	Fiscalização ineficiente do contrato/ata.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	A equipe indicada é inadequada e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilidade subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		Gestor do Contrato

f) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco3	Risco1	
Risco4	Risco2	



Risco5		
Risco6		
Risco7		
Risco8		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 6
	Risco 7	Risco 8

Pato Branco, datado e assinado digitalmente

Responsável pela elaboração do ETP

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Servidor: Leonardo Bertoncello



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FFF-55C3-702B-BDE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO BERTONCELLO (CPF 099.XXX.XXX-35) em 19/08/2026 14:47:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0FFF-55C3-702B-BDE6>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de 24 (vinte e quatro) apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, compreendendo equipe artística, profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical, instrumentos de sopro e percussão, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais recursos expressamente previstos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

Especificação dos Serviços:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	24	Sv	Prestação de serviço de banda musical natalina para realização de 24 (vinte e quatro) apresentações itinerantes, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada, durante a programação oficial do Natal de Pato Branco de 2026, em ruas do entorno da Praça Presidente Vargas, Casa do Papai Noel e/ou outros locais definidos pela organização do evento. A prestação deverá compreender equipe musical em quantidade suficiente para execução das apresentações, utilizando instrumentos de sopro e percussão, profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical, preparação dos arranjos e repertório, ensaios, instrumentos e respectivos acessórios, transporte dos profissionais e materiais, figurinos, calçados, perucas, maquiagem, barbas, bigodes e demais elementos necessários à caracterização temática previstos neste Termo de Referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto. Os elementos de caracterização deverão apresentar adequado estado de conservação, limpeza e acabamento, mantendo compatibilidade visual com a temática natalina.	R\$ 6.794,50	R\$ 163.068,00
Requisição nº 158/2026					R\$ 163.068,00

Da natureza e classificação do serviço

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado

1.3 O objeto deste processo não possui natureza continuada.

Do Prazo de Vigência

1.4 O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Licitação NÃO exclusiva ME/EPP

1.5 Considerando que o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o objeto corresponde a serviço contratado em item único, não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nem reserva de cota do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A solução contratada deverá possibilitar a execução de apresentações musicais itinerantes compatíveis com a programação oficial do Natal de Pato Branco, observados os padrões mínimos de qualidade, organização e caracterização temática estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 A contratada deverá disponibilizar equipe artística em quantidade suficiente para assegurar adequada execução musical, equilíbrio entre os naipes e projeção sonora compatível com a natureza itinerante das apresentações.

4.3 A formação musical deverá contemplar instrumentos de sopro e percussão, admitida composição instrumental tecnicamente equivalente capaz de proporcionar harmonia, ritmo, afinação e qualidade de execução compatíveis com o repertório e com os resultados pretendidos.

4.4 A contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical da equipe, responsável pela preparação artística, organização dos músicos, condução das apresentações e adequação dos arranjos.

4.5 O repertório deverá conter no mínimo 20 (vinte) músicas de temática natalina, tradicionais ou contemporâneas, compatíveis com o caráter cultural e familiar do evento, sendo vedadas músicas ou manifestações incompatíveis com a finalidade da programação.

4.6 Os integrantes deverão apresentar-se com figurinos e caracterização compatíveis com a temática natalina, em adequado estado de conservação, limpeza e acabamento.

4.7 Todos os instrumentos, acessórios, figurinos, materiais e elementos de caracterização necessários à execução e expressamente previstos neste instrumento serão de responsabilidade da

contratada.

4.8 A contratada deverá dispor de capacidade operacional compatível com a execução das 24 apresentações nas datas e condições previstas neste Termo de Referência.

Da Sustentabilidade

4.9 Observar critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às boas práticas de gestão ambiental. Entre os aspectos prioritários, destaca-se o uso racional dos materiais, buscando o máximo aproveitamento dos insumos necessários à criação e apresentação do serviço, de modo a reduzir desperdícios.

4.10 Os resíduos inevitáveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a coleta seletiva, que fará a triagem, o desmanche e a reciclagem dos itens passíveis de reaproveitamento.

4.11 Com tais medidas, busca-se assegurar que a execução contratual esteja em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência no uso dos recursos e da preservação ambiental, sem prejuízo da qualidade e da padronização exigidas para o evento natalino.

Da Subcontratação

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1 Início da execução dos serviços: As apresentações artísticas serão realizadas no período de **21 de novembro a 24 de dezembro de 2026**, em datas, horários e locais definidos pela Administração, conforme a programação oficial do Natal de Pato Branco.

5.1.2 Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Praça Presidente Vargas, casa do Papai Noel, localizada na Rua Guarani, Centro, CEP 85501-000 e/ou endereços definidos pela organização do Natal, na cidade de Pato Branco – PR, as apresentações artísticas serão nos dias 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de novembro; e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 de dezembro com horário previsto para início às 20 horas com duração de uma hora cada apresentação.

5.1.3 A equipe deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para preparação, organização dos instrumentos, caracterização dos integrantes e início da atividade no horário estabelecido pela Administração.

5.1.4 Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos, observado o horário previsto na programação oficial.

5.1.5 A contratada será responsável pelo transporte dos profissionais, instrumentos, figurinos e demais materiais de sua responsabilidade, bem como por alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas relacionadas à execução contratual.

5.1.6 Durante a execução, os profissionais deverão manter conduta compatível com eventos públicos, observando urbanidade, cordialidade e respeito ao público.

5.1.7 A contratada deverá observar as orientações do gestor e dos fiscais quanto à organização das apresentações, itinerários, locais, horários e ajustes necessários à adequada integração da banda à programação oficial, desde que não impliquem alteração do objeto ou ônus adicional não previsto.

5.1.8 Os instrumentos, materiais e demais recursos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução.

5.2 Em caso de chuva ou mau tempo no dia 21 de Novembro de 2026, a abertura de natal será realizada impreterivelmente no dia 22 de Novembro de 2026.

5.3 Em caso de condições climáticas adversas que impossibilitem a realização dos eventos previstos no cronograma constante do item 5.1.2, estes serão remarcados para nova data, a ser definida pela Administração.

5.4 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização de determinada apresentação. A decisão quanto à manutenção, suspensão, alteração de horário ou remarcação da atividade caberá à Administração, observadas as disposições dos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

Da Garantia da Execução

5.5 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do [Decreto Municipal nº 9.603](#), de 2023.

6.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 116041/2.

6.11 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Bianca Bortot Cadore, Matrícula nº 87343 /1.

6.12 O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”** a ser analisado por item, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de habilitação

7.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

7.3 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

7.4 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço de apresentação musical coletiva, banda, grupo instrumental ou espetáculo musical com características operacionais semelhantes às do objeto.

7.4.1 Serão admitidas experiências em serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente em banda natalina, apresentação natalina ou evento temático idêntico ao objeto desta contratação.

7.5 A Comissão Avaliadora dos documentos de Qualificação Técnica será composta pelos servidores infracitados:

7.5.1 A Chefe Setor Produção, **Bianca Bortot Cadore**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

7.5.2 O servidor, **Leonardo Bertoncello**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 163.068,00 (cento e sessenta e três mil e sessenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Do Recebimento do Objeto

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas.

10.2 Considerando que o objeto é composto por 24 (vinte e quatro) apresentações individualizáveis, a fiscalização registrará a execução de cada apresentação, indicando, data, local, horário de início e término e eventual ocorrência que possa interferir no aceite do serviço.

10.2.1 Cada apresentação será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico após a sua realização, mediante registro que demonstre o cumprimento da duração e das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato após a conferência dos registros correspondentes às apresentações incluídas no respectivo período de medição, mediante termo ou relatório que demonstre o atendimento das exigências contratuais.

10.2.3 Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de remarcação previamente autorizadas pela Administração.

10.3 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

10.6 Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou ao cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento definitivo não ocorrerá enquanto permanecerem pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, cuja regularização seja de responsabilidade da Contratada.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Do Prazo e Forma de Pagamento

10.10 O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15 (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

10.11 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.12 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.14 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.15 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.21 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações específicas da Contratada

11.1 Disponibilizar profissionais devidamente preparados para a execução do repertório e aptos à realização das apresentações, observadas as especificações, condições de execução e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 Executar os serviços de apresentações musicais da Banda Musical Natalina de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, contemplando apresentações itinerantes com duração mínima de uma hora cada, nos dias 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 de novembro; e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 de dezembro de 2026;

11.3 Executar as apresentações musicais nos locais integrantes da programação oficial do Natal de Pato Branco, incluindo a Praça Presidente Vargas, Casa do Papai Noel, ruas de seu entorno e/ou outros locais previamente definidos pela organização do evento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 Responsabilizar-se pela segurança dos artistas, instrumentos musicais e materiais no período que antecede o evento, durante e após as apresentações, correndo às expensas da contratada a aquisição e o uso de pessoal capacitado para a segurança dos itens, bem como transporte e deslocamento seguro de toda a equipe e instrumentos;

11.5 Disponibilizar os instrumentos musicais de sopro e percussão necessários à execução das apresentações, em quantidade e composição suficientes para assegurar equilíbrio entre os naipes, harmonia, ritmo, afinação, projeção sonora e qualidade de execução compatíveis com o repertório e com a natureza itinerante da apresentação, admitida composição instrumental tecnicamente equivalente, mantendo os instrumentos em adequado estado de funcionamento e conservação.

11.6 Responsabilizar-se pela preparação e ensaios da banda antes das apresentações, sem ônus para o Município, garantindo que o repertório musical contenha no mínimo 20 (vinte) canções/músicas natalinas alegres, com arranjos adequados e harmonia entre ritmo e afinação dos instrumentos.

11.7 Fornecer e disponibilizar, sob sua responsabilidade, os figurinos, acessórios, maquiagem e demais elementos necessários à caracterização temática dos artistas e personagens previstos para as apresentações, incluindo roupas, calçados, perucas, cabelos, barbas, bigodes e demais itens compatíveis com a temática natalina, assegurando sua adequada conservação, limpeza, padronização e utilização durante as apresentações, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8 Zelar pela conduta disciplinar e ética de seus integrantes durante todo o evento.

11.9 Entregar o serviço no local, prazo e condições estabelecidas, devidamente finalizados, e aptos para apresentação imediata, com equipe posicionada conforme orientações da equipe organizadora.

11.10 Substituir, às suas expensas, quaisquer instrumentos musicais, figurinos ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após notificação.

11.11 Empregar profissionais capacitados e compatíveis com as atividades a serem executadas, disponibilizando profissional responsável pela coordenação e/ou regência musical com experiência compatível com as funções que exercerá, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto.

11.12 Manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando eventuais intercorrências que possam impactar o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo problemas técnicos, de saúde de artistas ou outras situações que afetem a execução.

11.13 Manter equipe qualificada, com conhecimento técnico e musical condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a fiel execução do objeto contratado, garantindo profissionalismo e comprometimento com a qualidade das apresentações.

11.14 Responsabilizar-se pelas autorizações, licenças e demais providências relativas a direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem de seus profissionais e dos conteúdos cuja utilização decorra diretamente de ato ou escolha da própria contratada, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou pela legislação aplicável, sejam de responsabilidade da Administração.

11.15 Responsabilizar-se pelos serviços fornecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

11.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, transporte de artistas e instrumentos, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos serviços desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer desses ônus.

11.17 Cumprir rigorosamente o cronograma de apresentações estabelecido, realizando as apresentações nos dias e horários designados, com duração mínima de uma hora, iniciando às 20 horas, conforme especificado no Termo de Referência.

11.18 Comunicar imediatamente à fiscalização e à organização do evento qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência, cabendo à Administração deliberar quanto à manutenção, suspensão ou

remarcação da atividade, nos termos das condições de execução previstas neste Termo de Referência.

11.19 Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 6.427/2025 durante a execução do objeto, ficando vedada a execução, divulgação ou promoção, no âmbito das apresentações contratadas, de conteúdos abrangidos pelas proibições estabelecidas na referida legislação.

11.20 A obrigação prevista no item anterior deverá constar igualmente do instrumento contratual, observada a redação exigida pela Lei Municipal nº 6.427/2025.

11.21 Demais obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretária que acompanhou o processo: Ivete Ferrarini Iakmiu, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Da Secretaria demandante: Leonardo Bertoncello.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6FC-4349-069A-0FE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 19/08/2026 14:33:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONARDO BERTONCELLO (CPF 099.XXX.XXX-35) em 19/08/2026 14:40:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 19/08/2026 15:16:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6FC-4349-069A-0FE8>